

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 397/2026 – CMDCA

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO
E DIRETRIZES DA 13ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SANTOS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 736/91, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONVOCAR os/as Conselheiros/as Municipais, Titulares e Suplentes, e os/as Conselheiros/as Tutelares;

CONVIDAR os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a rede pública e privada de atendimento, bem como toda a Sociedade Santista a participar deste importante momento de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Para o processo de discussão, organização, execução e sistematização da **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos**, conforme as diretrizes a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º. A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias **06 de novembro de 2026 (sexta-feira), das 19h às 22h e 07 de novembro de 2026 (sábado), das 09h às 17h**, na Universidade São Judas (UNIMONTE), situada na Rua Comendador Martins, nº 52 – Vila Mathias, Santos/SP, conforme programação do art. 17 desta Resolução.

Art. 2º. A 13ª Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Santos, aberto a todos os órgãos públicos e segmentos da sociedade, e terá por finalidade:

I – Avaliar e propor caminhos para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Município;

II – Ampliar a participação e o controle social, assegurando o protagonismo de crianças e adolescentes;

III – Construir propostas de ações e políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e nacional, organizadas pelos eixos temáticos;

IV – Eleger a delegação de Santos para a etapa estadual da 13ª CNDCA;

V – Subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º. O tema central da 13ª Conferência Municipal será “**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**”, conforme deliberação do CONANDA (Resolução nº 276/2025).

Art. 4º. O tema central, estabelecido no artigo anterior, será previamente discutido em Pré-Conferências, organizadas a partir de 06 (seis) Eixos temáticos, em conformidade com o Documento Base da 13ª CNDCA, tais sejam:

Eixo 1 – Controle social e participação social;

Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3 – Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo 4 – Prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

Eixo 5 – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

Eixo 6 – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

Art. 5º. O CMDCA realizará 05 (cinco) Pré-Conferências, divididas por territorialidade, conforme quadro a seguir:

Território	Data	Horário	Local Previsto
Zona Noroeste	15/09/2026 (terça)	14h	Centro de Convivência do Rádio Clube.
Área Continental	16/09/2026 (quarta)	14h	UME Judoca Ricardo Sampaio.
Zona Leste	25/09/2026 (sexta)	14h	Escola Suetônio Bittencourt Júnior
Morros	29/09/2026 (terça)	14h	Centro Comunitário Morro São Bento.
Centro	09/10/2026 (sexta)	14h	Instituto PROCOMUM.

Art. 6º. O CMDCA assegurará a infraestrutura necessária à realização das Pré-Conferências, que envolverão os diversos serviços de atenção à criança e ao adolescente — Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Meio Ambiente — e a Sociedade Civil.

§ 1º. Cada Pré-Conferência terá uma Comissão Organizadora local, responsável por mobilizar, articular, executar e sistematizar os materiais, com acompanhamento de representantes da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal.

§ 2º - Em cada Pré-Conferência deverá ter um relator escolhido pelos presentes (eleição por maioria simples), o qual terá a atribuição de elaborar a ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal, conforme modelo padronizado, que será oportunamente disponibilizado.

§ 3º - As pré-conferências poderão abordar quaisquer (ou todos) os 06 (seis) eixos estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º - Dos debates realizados deverão ser extraídas até 3 propostas por eixo, que serão enviadas à Comissão Organizadora na ata mencionada neste artigo.

§ 5º. As Atas das Pré-Conferências, com a indicação das propostas aprovadas e dos(as) delegados(as) e suplentes eleitos(as) e das propostas aprovadas, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente digitadas e em modelo padronizado, ao endereço eletrônico cmdca@santos.sp.gov.br, em até 03 (três) dias após a sua realização.

Art. 7º. As Pré-Conferências serão abertas a toda a população e à rede pública e privada de serviços interessada nas questões afetas à Política da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Somente os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Pré-Conferências terão direito a voto nos grupos de trabalho e na Plenária Final da 13ª Conferência Municipal, ressalvados os(as) delegados(as) natos(as) do art. 12.

Art. 8º. Serão eleitos(as) delegados(as) nas Pré-Conferências, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 02 (dois/duas) delegados(as) para cada 10 (dez) presentes, permitindo-se, para a fração de 05 (cinco) presentes, a escolha de mais um(a) delegado(a), assegurada a paridade de gênero.

§ 1º. Recomenda-se, para cada delegado(a) eleito(a), a escolha de um(a) suplente, que só terá direito a voto na ausência do(a) titular, assegurada a paridade de gênero.

§ 2º. Caso o grupo reunido não atinja o quórum mínimo, poderá encaminhar suas discussões e propostas à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal.

§ 3º. Deverão ser eleitos(as) delegados(as) crianças e adolescentes em número suficiente para assegurar, na 13ª Conferência Municipal, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre os(as) participantes, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução CONANDA nº 276/2025.

§ 4º. A eleição de delegados(as) crianças e adolescentes deverá contemplar a diversidade de segmentos de que trata a Resolução Normativa nº 357/2022 — povos indígenas, população negra, meninas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em situação de rua ou em cumprimento de medidas socioeducativas, migrantes, refugiados e apátridas, filhos(as) de pais em situação de privação de liberdade, populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura, e moradores(as) de periferias e morros — recomendando-se que os segmentos em maior vulnerabilidade representem ao menos 30% (trinta por cento) da delegação e que nenhum grupo majoritário ultrapasse 70% (setenta por cento), quando houver diversidade de candidaturas.

Art. 9º. Em cada Pré-Conferência deverá ser assegurado espaço lúdico para a participação de crianças de 07 a 12 anos e de adolescentes de 13 a 17 anos e onze meses, com o objetivo de estimular e garantir o protagonismo infantojuvenil neste processo democrático.

Art. 10. Os Fóruns, Redes e Coletivos, dentre outros, poderão realizar no mês de Setembro de 2026, Conferências Livres para aprofundar o debate sobre o tema, os objetivos e os eixos da 13ª Conferência Municipal, comunicando em até 15 dias antes da sua realização ao CMDCA SANTOS, pelo endereço eletrônico cmdca@santos.sp.gov.br (assunto: **Conferência Livre**), contendo a data e o local do evento e os dados do(a) organizador(a) responsável.

§ 1º. Após a realização da Conferência Livre, a sua Comissão Organizadora deverá encaminhar um relatório à Comissão Organizadora da Conferência Municipal e Estadual contendo o registro sobre o processo de realização, em até 30 dias antes da Conferência

§ 2º. Os documentos citados no § 1º deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail: cmdca@santos.sp.gov.br (assunto: **Relatório Conferência Livre**), e respectivamente no e-mail: conferenciaestadualcondeca2026@gmail.com, conforme DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2026 do CONDECA/SP

§ 3º. Nos termos do Documento Orientador da 13ª CNDCA, as Conferências Livres não elegem delegados/as e nem propostas, e suas contribuições serão encaminhadas à Comissão Organizadora como subsídio aos debates.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Serão participantes da 13ª Conferência Municipal os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Pré-Conferências, os(as) delegados(as) natos(as) e os(as) convidados(as), garantido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes.

Art. 12. Serão considerados(as) Delegados(as) Natos(as), com direito a voz e voto: os membros do CMDCA (Titulares e Suplentes); os(as) Conselheiros(as) Tutelares em exercício e 02 (dois) membros do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCAS.

Art. 13. A representação de delegados(as) adolescentes não poderão ser substituída por delegados(as) adultos(as) e vice-versa. A criança ou o(a) adolescente que não tiver participado da etapa municipal não poderá ser delegado/a na etapa estadual.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SEGURA E PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 14. A participação de crianças e adolescentes em todas as etapas fica condicionada à apresentação de autorização assinada por pais, mães ou responsável legal, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica gov.br, acompanhada, quando for o caso, da comprovação da guarda, nos termos do Documento Orientador da 13ª CNDCA.

§ 1º. O uso de imagem e voz de crianças e adolescentes dependerá de autorização prévia e expressa dos responsáveis, restringindo-se a finalidades institucionais e educativas, vedado o uso comercial e a identificação nominal em matérias e publicações.

§ 2º. Crianças e adolescentes deverão estar acompanhados(as) por adultos de referência, observadas as proporções mínimas de 01 (um) adulto para cada 02 (duas) crianças; 01 (um) adulto para cada 05 (cinco) adolescentes; e 01 (um) adulto para cada 03 (três) participantes em acolhimento institucional, em situação de rua ou em cumprimento de medida socioeducativa, recomendando-se que os/as acompanhantes não sejam delegados/as.

§ 3º. Crianças menores de 12 (doze) anos somente se deslocarão acompanhadas dos responsáveis legais ou mediante autorização judicial, vedado o deslocamento de desacompanhados/as no período compreendido entre 18h e 7h.

Art. 15. Crianças e adolescentes receberão credencial (crachá) diferenciada e, no caso de crianças, meio adicional de identificação, tais como pulseiras.

Art. 16. A Comissão Organizadora definirá e divulgará, para cada etapa, o canal de denúncias e o protocolo de proteção, assegurando acolhida sem revitimização, comunicação imediata ao Conselho Tutelar competente e a possibilidade de denúncia pelo Disque 100, com capacitação prévia das equipes de facilitação e apoio.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17. A 13ª Conferência Municipal terá a seguinte programação preliminar, que poderá ser ajustada pela Comissão Organizadora:

Dia	Horário	Atividade
06/11 (sexta)	19h	Credenciamento e café de boas-vindas.
	19h30	Atividade cultural.
	19h50	Apreciação dos destaques apresentados e aprovação final do Regimento da Conferência.
	20h10	Abertura oficial da 13ª Conferência Municipal.
	20h30	Palestra magna.
	21h30	Orientações para os trabalhos em grupo do dia seguinte.
	22h	Encerramento do primeiro dia.
07/11 (sábado)	8h30	Acolhida e Café da Manhã.
	9h	Trabalhos em grupo pelos 06 eixos.
	11h	Prazo final para entrega de moções e intervalo.
	11h30	Brunch.

	13h30	Plenária Final: deliberação das propostas por eixo e moções.
	15h30	Eleição da delegação para a etapa estadual.
	16h30	Atividade cultural e encerramento.

§ 1º. A minuta do Regimento Interno que regerá a 13ª Conferência Municipal será elaborada pela Comissão Organizadora e disponibilizada para consulta pública no sítio virtual <https://www.santos.sp.gov.br/?q=content/cmdca-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente> do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 06 de novembro de 2026.

§ 2º. Os participantes da 13ª Conferência Municipal poderão encaminhar pedidos de “destaque” acerca do Regimento até o dia 15 de outubro, ao seguinte endereço eletrônico: cmdca@santos.sp.gov.br.

§ 3º. A Plenária da 13ª Conferência Municipal somente debaterá os destaques previamente encaminhados conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 4º. A inclusão do “destaque” apresentado previamente no Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal somente ocorrerá mediante a aprovação da maioria simples dos participantes da Plenária.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS EM GRUPOS E DAS MOÇÕES

Art. 18. O debate sobre as propostas oriundas das Pré-Conferências será realizado em 06 (seis) grupos, correspondentes aos eixos do art. 4º, conforme a escolha dos(as) participantes, e seus resultados serão apresentados para aprovação na Plenária Final.

Art. 19. Cada grupo contará com um(a) facilitador(a) e um(a) relator(a) indicados pela Comissão Organizadora, e com um(a) relator(a) eleito(a) por seus participantes, que auxiliarão na elaboração do relatório do grupo, com metodologia adequada às faixas etárias e linguagem acessível, nos termos do Guia Prático de Condução dos Eixos.

Art. 20. As Moções deverão ser elaboradas em formulário próprio, e apresentadas à Comissão Organizadora até as 12h (doze horas) do dia 07 de novembro de 2026, que as classificará, conforme ficar estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final terá como objetivos: aprovar as propostas dos eixos; aprovar as moções; eleger a delegação para a etapa estadual da 13ª CNDCA, e subsidiar o relatório final da etapa municipal.

Parágrafo único O *quórum* para aprovação das propostas será de maioria simples dos presentes.

Art. 22. Caberá à Plenária Final eleger as propostas aprovadas pelos grupos, totalizando 12 propostas para o âmbito municipal, 18 para o estadual e 18 para o nacional, observadas as orientações da Comissão Organizadora Estadual (CONDECA) e da Comissão Organizadora Nacional (CONANDA).

Art. 23. A delegação eleita para a etapa estadual observará o quantitativo definido pelo CONDECA e será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes, respeitadas a paridade de gênero e a diversidade de segmentos do art. 8º, § 4º.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A 13ª Conferência Municipal será presidida pelo(a) Presidente do CMDCA e estruturada pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução Normativa nº 384/2026-CMDCA, assegurada a participação efetiva dos/as adolescentes que a integram, nos termos do art. 3º da Resolução CONANDA nº 276/2025.

Art. 25. Os recursos financeiros, de infraestrutura e de logística para a realização das Pré-Conferências e da 13ª Conferência Municipal serão oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 26. A sistematização de todo o processo será publicada em *E-book*, sob responsabilidade da Comissão Organizadora, e o relatório da etapa municipal, contendo o registro do processo, a delegação eleita (nomes, segmentos, faixa etária e comprovação do percentual mínimo de crianças e adolescentes) e as propostas sistematizadas por eixo, será encaminhado à Comissão Organizadora Estadual (CONDECA) e à Comissão Organizadora Nacional (CONANDA) no prazo por elas estabelecidos.

Art. 27. A divulgação e a realização das etapas observarão a legislação eleitoral, em especial as condutas vedadas aos agentes públicos no ano de 2026.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 04 de setembro de 2026.

FERNANDA DE SOUZA SANTOS
Presidente do CMDCA